



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 08545/10

Prefeitura Municipal de Bayeux. Pensão Temporária. Baixa de Resolução. Concessão de novo prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00145/2013

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade das pensões temporárias concedidas a **Kamila de Lima Martins e Karolina de Lima Martins**, filhas menores da servidora falecida **Cícera Firmino de Lima**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e era lotada na Secretaria de saúde do Município de Bayeux, sob a matrícula 2897-5, lotado na Prefeitura Municipal de Bayeux, mediante a Portarias - nº 246 e 247, de 28 de Março de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, Trimestral (JAN/ FEV / MAR) de 2008.

Em seu relatório inicial, a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal concluiu pela necessidade de notificar-se o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, a Sra. Maria Ivanusa Pires Alves (fls. 41/42), para se pronunciar sobre as seguintes constatações: incorreção na fundamentação jurídica do ato concessivo do benefício e dos cálculos proventuais; duplicidade de pagamentos; e pagamento do valor da pensão a menor.

Notificado, a Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, presidente do referido instituto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, não apresentando defesa.

Em razão da ausência de defesa e esclarecimentos por parte da autoridade notificada, esta Corte de Contas resolveu baixar a Resolução RC1 TC 00165/2011, a fim de **assinar prazo à Superintendente do Instituto** de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr^a. Maria Ivanusa Pires Alves, para **editar novas Portarias**, concedendo pensão às dependentes da servidora falecida, observada a **alteração da fundamentação jurídica** explicitada; **retificar o valor do benefício**, conforme sugerido no item 1.4 do relatório técnico (fl. 39), e, **prestar esclarecimentos** acerca da suposta **duplicidade de pagamentos**; bem como ao **Prefeito** da Municipalidade, para **tornar sem efeito as Portarias nº 246/2008 e 247/2008**, por ele indevidamente editadas, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento.

Decorrido o prazo assinado por este Tribunal de Contas, por meio da supra referida Resolução, verificou-se que a **Superintendente do Instituto** de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr^a. Maria Ivanusa Pires Alves, juntou aos autos os documentos de fls. 95 a 102, entre os quais as Portarias 003/2011 e 002/2011, e o Demonstrativo de Pagamento (fl. 99) com as retificações das portarias de concessão em nome de Karolina de Lima Martins e Kamila de Lima Martins (fls. 97 e 100). Entretanto, conforme salientou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

auditoria, não compete a Presidente do Instituto de Previdência, retificar o ato concedido pelo Prefeito. Verifica-se, ainda, que a citada Superintende fez anexar aos autos o ofício nº 306/2011, que solicita o comparecimento do Sr. José Pereira Martins, na qualidade de representante legal das beneficiárias, para apresentar explicações sobre o processo de aposentadoria de Cícera Firmino de Lima.

O Prefeito Municipal de Bayeux não tomou as medidas no sentido de tornar sem efeito os atos de concessão de pensões, conforme solicitado por esta Corte de Contas na Resolução RC1 – TC – 00165/2011.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, e tudo mais que consta nos autos, percebe-se que as solicitações da Auditoria não foram cumpridas, fazendo-se necessária a notificação do atual Prefeito do Município de Bayeux, a fim de que torne sem efeito as Portarias 246/2008 e 247/2008, conforme determina a Resolução RC1 – TC – 00165/2011, bem como a notificação da Presidente do Instituto de Previdência para tornar sem efeito as Portarias 002/11 e 003/11, tendo em vista não ser de sua competência retificar ato do Prefeito.

Deve, ainda, a Superintendente do Instituto de Previdência de Bayeux emitir ato concessório das pensões, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, retroagindo seus efeitos a 28/03/2008. Ademais, necessário se faz que a Presidente do Instituto preste esclarecimentos da suposta duplicidade de pagamento, a retificação dos proventos pagos, bem como medidas tomadas para devolução dos proventos pagos em duplicidade.

Feitas estas considerações, e em razão da ausência de competência da Presidente do Instituto de Previdência para retificar ato de prefeito, este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Expedito Pereira, torne sem efeito as Portarias 246/2008 e 247/2008, indevidamente editadas, fazendo prova do cumprimento desta determinação junto a este Tribunal de Contas, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, a fim de que esta autoridade cumpra as seguintes determinações, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento:

2.1 Torne sem efeito as Portarias 002/11 e 003/11, tendo em vista não ser de sua competência retificar ato do Prefeito, fazendo prova do cumprimento desta determinação junto a este Tribunal de Contas;

2.2 Emita ato concessório das pensões, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, retroagindo seus efeitos a 28/03/2008;

2.3 Preste esclarecimentos acerca da suposta duplicidade de pagamento, a retificação dos proventos pagos, bem como medidas tomadas para devolução dos proventos pagos em duplicidade.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01462/07, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Expedito Pereira, torne sem efeito as Portarias 246/2008 e 247/2008, indevidamente editadas, fazendo prova do cumprimento desta determinação junto a este Tribunal de Contas, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento;

2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, a fim de que esta autoridade cumpra as seguintes determinações, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento:

2.1. Torne sem efeito as Portarias 002/11 e 003/11, tendo em vista não ser de sua competência retificar ato do Prefeito, fazendo prova do cumprimento desta determinação junto a este Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2.2 Emita ato concessório das pensões, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, retroagindo seus efeitos a 28/03/2008;
- 2.3 Preste esclarecimentos acerca da suposta duplicidade de pagamento, a retificação dos proventos pagos, bem como medidas tomadas para devolução dos proventos pagos em duplicidade.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB